



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.242, DE 30 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O DIREITO À DIETA ISENTA DE GLÚTEN PARA PESSOAS COM DOENÇA CELÍACA INTERNADAS EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica assegurado o direito à dieta isenta de glúten à pessoa com doença celíaca internada em hospitais e demais unidades de saúde públicas e privadas, localizadas no Município.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se dieta isenta de glúten aquela composta por alimentos que não contenham glúten, mesmo em caso de contaminação cruzada, observada a legislação sanitária.

§ 2º A dieta celíaca deverá ser composta por alimentos que atendam aos requisitos de qualidade nutricional adequada, garantindo que todas as necessidades alimentares do paciente sejam atendidas.

Art.2º Os hospitais e demais unidades de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS deverão observar o protocolo clínico e as diretrizes terapêuticas estabelecidas para doença celíaca, conforme previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º O direito de que trata esta lei deverá ser garantido à pessoa com doença celíaca sem qualquer discriminação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de junho de 2025.

Cissa Caroline F. Souza

CISSA CAROLINE FERREIRA SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO